

**SEMAS 02**

Publicação Nº 295478

**ERRATA DA RESOLUÇÃO 07/2020**

**Retificar a RESOLUÇÃO Nº 07/2020**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, de 24 de Abril de 2020, **edição Nº 1504, página 365.**

**ONDE SE LÊ:-** Art.1º Prorrogar os prazos de vigência das inscrições em caráter excepcional, das entidades /Organizações Sociais, até 30 de junho de 2020.

**LEIA-SE:-** Art. 1º Prorrogar os prazos de vigência das inscrições em caráter excepcional, das entidades /Organizações Sociais, até 30 de Setembro de 2020.

Serra-ES, 25 de Agosto de 2020

**Dilma Maria Ramos Zucolotto**  
presidente do CONCASE

**RESOLUÇÃO 011/2020 - CONCASE**

O Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente da Serra – CONCASE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 3898/12;

**Considerando** a eleição ocorrida nos termos da Lei e os conselheiros tutelares e suplentes eleitos, conforme Resolução nº 045/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra – CONCASE, que divulga o resultado final dos candidatos eleitos para o Conselho Tutelar no município da Serra, titulares e suplentes, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo em 21/10/2019;

**Considerando** o pedido do Ofício CT REG. IV Nº 041/2020, protocolado no CONCASE pela Regional IV, que solicita afastamento de Valdirene Aparecida Mateus no Nascimento, Matrícula Nº73548, que exerce o Cargo de Conselheira Tutelar, a título de desincompatibilização, para concorrer ao cargo de vereadora no município de serra, no pleito 2020, a partir do dia 14/08/2020 até 15/11/2020.

**Considerando** a Lei 3898/2012 o dispostos nos Artigos 44, parágrafo único que trata dos impedimentos do Conselheiro Tutelar, art. 87, § 4º que trata da vacância e o Art. 10 que trata das competências do CONCASE, inciso XIII quanto a vacância do cargo de Conselheiro Tutelar.

**Resolve:**

Art. 1º - Afastar a Conselheira Tutelar Valdirene Aparecida Mateus do Nascimento de suas atividades durante o período eleitoral por incompatibilidade com o exercício da função.

Art. 2º - A Conselheira Tutelar não fará jus durante o período de afastamento da remuneração.

Art. 3º - Convocar imediatamente o suplente da colocação 21 em diante, de acordo com a ordem de votação listada na Resolução 045/2019 e a disponibilidade para assumir o cargo, para ocupar a vaga de Conselheiro (a) Tutelar na Regional IV até a data de afastamento da Conselheira Tutelar.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor com seus efeitos a partir da data de publicação, tendo o convocado o prazo de 10 (dez) dias corridos para se apresentar a fim de proceder os trâmites de posse.

Serra/ES, 24 de agosto de 2020

**Dilma Maria Ramos Zucolotto**  
Presidente do CONCASE